

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RINO EDUCAÇÃO

Preâmbulo

*Educação e Solidariedade.
Conhecimento e Diversidade.
Inclusão e menos Desigualdade.
Construir saberes pelo Diálogo.*

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

Sobre a denominação do INSTITUTO RINO EDUCAÇÃO reger-se-á esta associação civil de caráter filantrópico, sem finalidades lucrativas, sem qualquer vinculação política ou partidária, que atua na área de Educação, mediante realização de ações de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, visando o desenvolvimento das crianças, jovens e cidadãos através da implementação de metodologias educacionais e fomento de ações voltadas para a defesa dos direitos humanos, doravante designado apenas Instituto RINO.

ARTIGO 2º

O Instituto RINO tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Iraci, 582, Bairro Jd. Paulistano, CEP 01457-000, podendo manter estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante resolução da diretoria e atuando, através de seus programas educacionais, por todo território brasileiro.

ARTIGO 3º

O Instituto tem por finalidade:

- (i) desenvolver ações de caráter educacional, cultural, artístico, ambiental, social, beneficente, assistencial, de caráter filantrópico e de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, com ou sem divulgação, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, podendo trabalhar em co-execução com Organizações da Sociedade Civil, escolas públicas e privadas, com organismos governamentais, órgãos internacionais e afins, defendendo os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno à educação;

- (ii) promover a realização de cursos, seminários, aulas, grupos de estudos, congressos e outras atividades similares, para oferecer oportunidades para que todos possam desenvolver seus potenciais como pessoas e cidadãos;
- (iii) estimular o debate público sobre educação, promovendo o desenvolvimento científico por meio da divulgação e/ou publicação de livros, teses acadêmicas, artigos, podcasts, boletins e de revistas especializadas, ou outros meios de difusão, que abordem temas de interesse para a educação.

Parágrafo Primeiro — Com o intuito de atingir seus objetivos, o Instituto RINO poderá realizar qualquer atividade a eles relacionada, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Diretoria, angariando e administrando os seus fundos, e aplicando resultado positivo de suas atividades em fundo de reserva, evidenciando em sua estrutura contábil, na forma e regras aplicáveis.

Parágrafo Segundo — As ações do Instituto RINO serão direcionadas preferencialmente àqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, pesquisadores, acadêmicos, universidades e também educadores e gestores, estes dois últimos nos aspectos pedagógicos e gerenciais para que possam atuar de maneira eficaz no desenvolvimento da aprendizagem emancipatória de seus alunos.

ARTIGO 4º

O prazo de duração do Instituto RINO é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

ARTIGO 5º

A manutenção do Instituto RINO e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- a. contribuições de associados;
- b. doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços e/ou de licenciamentos;
- d. subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- e. contribuições de bens móveis e imóveis;
- f. receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto RINO, de que este faça parte ou não;
- g. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto RINO e com este Estatuto Social.

Parágrafo primeiro — O patrimônio do Instituto RINO, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo — As despesas do Instituto RINO devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

Parágrafo terceiro — O Instituto RINO não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou associados, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo quarto — O Instituto RINO manterá a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO**

ARTIGO 6º

O Instituto RINO é composto por associados, pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira. Os associados se dividem nas seguintes categorias, segundo os critérios de admissão e função, ficando a Diretoria com o poder de criar subdivisões nestes grupos:

I – Fundadores: associados que participaram da constituição do Instituto RINO. Votam na Assembleia e são elegíveis para todos os cargos;

II – Titulares Sêniores: associados que se envolveram com as atividades do Instituto RINO e que contribuam financeiramente para a consecução dos objetivos da Instituição. São aqueles que, a partir da adesão, tenham contribuído ininterruptamente por, pelo menos, quatro anos e que tiveram participação significativa nas atividades do Instituto RINO, reconhecidas pela Diretoria. Votam na Assembleia e podem ser eleitos para todos os cargos, incluindo os da Diretoria;

III – Titulares: associados que se envolveram com as atividades do Instituto RINO e que contribuam financeiramente para a consecução dos objetivos da Instituição. São aqueles que, a partir da adesão, tenham contribuído ininterruptamente por, pelo menos, dois anos. Após dois anos como titulares votam na Assembleia e podem ser eleitos para a maioria dos cargos, excluindo-se os cargos da Diretoria;

IV – Eméritos: associados que tenham prestado ao Instituto RINO relevantes serviços, ou que, por exercerem atividades reconhecidas na área de atuação do Instituição e/ou coincidentes com os objetivos do Instituto RINO, solicitam sua adesão à Diretoria ou são convidados por ela. Podem votar nas Assembleias;

V – Pesquisadores: associados dedicados à pesquisa, comprovada a sua efetiva atuação na área, nos termos de Regimento Interno. A partir do início de sua atividade de pesquisa, contando dois anos desta, podem solicitar sua adesão como Titular. Podem participam das Assembleias sem direito a voto;

VI – Aluno: Todos aqueles que participam das atividades promovidas pelo Instituto RINO, seja através de mensalidade e/ou bolsa de estudos. Podem participam das Assembleias a partir do 6º mês ininterrupto, sem direito a voto.

Parágrafo primeiro. Todos os associados do Instituto RINO podem participar das Assembleias, sendo que o direito ao voto e a elegibilidade aos cargos são restritos conforme as atribuições de categorias descritas neste Artigo 6º.

Paragrafo segundo. A Diretoria, por maioria absoluta e no prazo de 90 dias após a fundação do Instituto RINO, pode convidar e nomear até 20 pessoas para a categoria de Titulares.

Parágrafo terceiro. As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

ARTIGO 7º

Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social como Titulares Sênior, Titulares e Eméritos do Instituto RINO deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto, se jurídica, e a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

ARTIGO 8º

São direitos dos associados Fundadores e da Diretoria:

- a) indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres, perante o Instituto RINO;
- b) votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto RINO;
- c) votar sobre quaisquer matérias, discutidas em assembleia;
- d) participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto RINO;
- e) apresentar à diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do Instituto RINO;
- f) eleger a Diretoria;
- g) deliberar sobre a remuneração da Diretoria;
- h) requerer a convocação de Assembleia Geral;
- i) recusar, em manifestação escrita devidamente motivada, o ingresso ou mudança de categoria de associado.

ARTIGO 9º

São direitos dos associados Titulares Sênior:

- a) votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto RINO;
- b) votar sobre quaisquer matérias, discutidas em assembleia;
- c) participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto RINO;
- d) apresentar à diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do Instituto RINO;
- e) comparecer às Assembleias Gerais;
- f) eleger a Diretoria;
- g) requerer a convocação de Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

São direitos dos associados Titulares e Eméritos:

- a) votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto RINO, excluindo-se os cargos de Diretoria;
- b) votar sobre quaisquer matérias, discutidas em Assembleia;
- c) participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto RINO;
- d) apresentar à diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do Instituto RINO;
- e) comparecer às Assembleias Gerais.

ARTIGO 11º

São direitos dos associados Alunos e Pesquisadores:

- a) participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto RINO;
- b) apresentar à diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do Instituto RINO;
- c) comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito a proferir voto.

ART. 12º

São deveres de todas as categorias de associados:

- a) cooperar para que o Instituto RINO atinja seus objetivos, comparecendo às Assembleias Gerais;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) respeitar as deliberações da Assembleia Geral, diretoria e demais órgãos constituídos do Instituto RINO;
- d) realizar periodicamente o pagamento da contribuição associativa;
- e) apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento à Diretoria.

ARTIGO 13º

O associado que desejar se desligar do Instituto RINO deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito.

Parágrafo primeiro. O associado será considerado desligado do Instituto RINO na data do protocolo do pedido de desligamento.

Parágrafo segundo. Após o desligamento voluntário aquele que quiser retornar ao Instituto RINO poderá fazê-lo a qualquer tempo, porém iniciar-se-á novamente o compute do período associativo para ingresso nas categorias de associado Titular e Titular Sênior.

ARTIGO 14º

Dependerá da aprovação da Diretoria a destituição de qualquer associado de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades do Instituto RINO, sendo garantido a este associado direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. É assegurado ao associado excluído na forma do “caput” o direito de apresentar recurso contra a referida decisão em Assembleia convocada para esse fim, o qual deverá ser apreciado pelos Fundadores e Titulares Sênior, da qual o associado excluído poderá participar, de maneira a acompanhar o julgamento do recurso, cuja decisão definitiva será proferida naquela oportunidade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º

O Instituto RINO será administrado por uma Diretoria constituída de no mínimo dois (2), e no máximo seis (6) Diretores, eleitos pelos Fundadores e Titulares Sênior em Assembleia Geral. Um será designado Diretor Presidente e os demais serão designados como: Vice-presidente; Diretor Secretário; 2º Secretário; Diretor Tesoureiro; 2º Tesoureiro, sendo possível que os membros da Diretoria ocupem mais de um cargo.

ARTIGO 16º

O mandato da Diretoria será de três (3) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo primeiro – A investidura dos membros da diretoria far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente.

Parágrafo segundo — É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da diretoria que atue efetivamente na gestão e administração do Instituto RINO, respeitados os valores praticados pelo mercado, na sua cidade sede, correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo terceiro — A remuneração e respectiva atualização dos vencimentos da Diretoria serão fixadas pelos Fundadores, observando o parâmetro estabelecido pela legislação específica em vigor, na data de sua fixação, sendo que os valores estabelecidos serão publicizados em seguida.

Parágrafo quarto — O aumento real dos vencimentos dos Diretores somente poderá ser concedido pela aprovação por maioria dos votos dos Titulares Sênior.

ARTIGO 17º

Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de um dos cargos da diretoria, o respectivo substituto será escolhido por esta dentre os associados mais antigos ou algum dos outros diretores, por decisão da maioria da diretoria, poderá cumular a função até novas eleições ou retorno do diretor. Tal decisão deverá ser tomada em reunião extraordinária da diretoria, convocada para a específica finalidade, em até 30 (trinta) dias do início da vacância.

Parágrafo único — O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral, à qual caberá homologar o preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do mandato da diretoria.

ARTIGO 18º

Compete à Diretoria:

I –Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

II –Formalizar a filiação do Instituto a entidades internacionais, com vista ao intercâmbio de experiências e de atividades, sempre e enquanto coincidentes com as finalidades estatutárias;

III –Deliberar sobre convênio com entidades congêneres, em funcionamento regular no território nacional ou no Exterior, as quais objetivem as mesmas finalidades estatutárias do Instituto;

IV –Denunciar e ou rescindir, desde que não haja mais interesse para o Instituto, convênios em curso;

V –Aprovar o recebimento de subvenções e de convênios públicos ou particulares;

VI –Celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar a vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em âmbito federal, estadual e municipal, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica relacionadas ao campo de atuação do Instituto;

VII –Aprovar orçamentos de curso e pesquisa, que guardem relevância com as finalidades do Instituto;

VIII – Convocar Assembleia;

- IX** –Apresentar o relatório anual de atividades da Diretoria para encaminhamento à Assembleia Geral;
- X** –Criar ou extinguir Departamentos e Grupos de Trabalho;
- XI** –Discutir as propostas de alteração do Estatuto e submetê-las à Assembleia Geral;
- XII** –Aprovar a estrutura da Administração, podendo, a qualquer tempo, criar, extinguir ou incorporar seções desta estrutura;
- XIII** –Definir prioridades na execução de plano de metas, explicitando as ações e os recursos orçamentários necessários;
- XIV** –Gerir a Administração que inclui todos os funcionários e contratados do Instituto;
- XV**– Resolver os casos omissos neste Estatuto.

ARTIGO 19º

Compete ao Presidente:

- I** – Representar o Instituto, em juízo ou fora dele;
- II** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III** – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV** – Presidir a abertura de seminários, cursos ou sessões públicas, realizadas pelo Instituto;
- V** – Assinar com o 1º Secretário as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VI** – Assinar com o 1º e/ou 2º Tesoureiro os contratos que obriguem o Instituto;
- VII** – Assinar com o 1º Tesoureiro e/ou o 2º Tesoureiro as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;
- VIII** – Admitir e demitir empregados;
- IX** – Assinar os ofícios, comunicações ou papéis que não sejam de mero expediente, dirigidos a autoridades;
- X** – Delegar, na sua falta ou na dos Vice-Presidentes, a qualquer membro da Diretoria ou a determinado associado a representação do Instituto nas solenidades, congressos, seminários, cursos ou em qualquer outra reunião para a qual tenha sido convidado o Instituto;
- XI** – Desempatar votações de competência da Diretoria.

ARTIGO 20º

Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I** – Assumir a Presidência na vacância do cargo e substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou ausências ocasionais;
- II** – Cooperar com o Presidente nas tarefas que lhe são afetas;
- III**– Assinar, com o 1º e/ou 2º Tesoureiro, os contratos que obriguem o Instituto, nos casos de impedimento, licença ou ausências ocasionais do Presidente.

ARTIGO 21º

Compete ao 1º Secretário:

- I** – Redigir e assinar a correspondência;
- II** – Organizar a pauta das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

- III – Subscriver as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais,
- IV – Proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;
- VI – Fazer cumprir as deliberações aprovadas em reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais;

ARTIGO 22º

Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento ou licença;
- II – Cooperar com o 1º Secretário nas tarefas que lhe são afetas;

ARTIGO 23º

Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Monitorar a administração das contribuições, doações, rendas devidas ao Instituto, compras e vendas;
- II – Acompanhar a escrituração dos livros contábeis, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- III – Apresentar os balancetes mensais e semestrais, bem como o balanço anual para a Diretoria Executiva;
- IV – Prestar, nas reuniões da Diretoria, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

ARTIGO 24º

Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro nos casos de impedimento ou de licença;
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- III – Substituir o 2º Secretário nos seus impedimentos;

Parágrafo primeiro — A representação de Instituto RINO, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais competirá a:

- a) qualquer diretor individualmente; ou,
- b) Procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes, observado o parâmetro fixado no artigo 20 abaixo.

Parágrafo Segundo — A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da associação, dependendo da autorização e aprovação dos Fundadores em Assembleia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

ARTIGO 25º

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma (1) vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por algum dos outros Diretores.

Parágrafo Primeiro — As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor, por via eletrônica, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 1 semana. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores.

Parágrafo Segundo — A convocação prevista no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à reunião a totalidade dos Fundadores.

As deliberações da Diretoria constarão de atas lavrada no livro próprio e, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 5º deste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate.

ARTIGO 26º

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, com a aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo único: O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

ARTIGO 27º

Os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto RINO, serão obrigatoriamente assinados:

- a) Por um dos Diretores isoladamente;

Parágrafo primeiro — Como exceção ao disposto no *caput* deste artigo 21, quaisquer escrituras que importem em alienação e/ou oneração do patrimônio do Instituto RINO somente poderão ser assinadas em conjunto entre os Fundadores Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci, Daniela Mombach e Lucas Andreucci da Veiga, sendo em conjunto entre si ou em conjunto com um procurador, com poderes específicos.

Parágrafo segundo — São excepcionados das regras estabelecidas no art. 21 e seu parágrafo primeiro os atos atinentes ao departamento de recursos humanos, quais sejam, assinatura de carteira de trabalho e respectivas anotações, formulários de INSS, aviso de demissão, CAT's,

requerimentos e guias relacionados ao depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados do Instituto RINO, formulários para movimentação das contas vinculadas para os empregados demitidos, aposentados e em quaisquer outras hipóteses permitidas em lei, assinaturas de guia, contrato de trabalho, declarações de tempo de serviço para fins previdenciários, fichas de registro de empregados e demais documentos da esfera trabalhista, representação do Instituto RINO perante o INSS, ativa e passivamente, bem como perante todos e quaisquer órgãos ligados ao sistema previdenciário nacional, os quais serão praticados por procurador nomeado especificamente para essa função, de maneira isolada, enquanto vigente o mandato outorgado.

ARTIGO 28º

As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto RINO por um dos Diretores, sendo comunicado de forma escrita previamente à Diretoria a motivação do fato e as características descritas na procuração. Sendo esta aprovada pela Diretoria, ela deve especificar os poderes conferidos ao procurador e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de três anos.

ARTIGO 29º

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto RINO, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 30º

Se assim entender conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, com a finalidade de assistir a Diretoria, a ser composto por, no mínimo três e no máximo 20 membros, associados ou não, os quais serão designados simplesmente Conselheiros.

Parágrafo primeiro — O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de três anos. Todos os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo — Competirá ao Conselho Consultivo assistir a Diretoria em qualquer assunto que lhe seja solicitado e/ou opinar, orientando-a na condução dos negócios sociais, sempre que requisitado.

Parágrafo terceiro — O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pela Diretoria. As reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido na ocasião, ou por um dos Diretores do

Instituto RINO, instalando-se apenas com a presença da maioria dos Conselheiros que estiverem no exercício de seus cargos. Os Diretores do Instituto RINO ou ao menos um deles, deverão estar presentes nas reuniões do Conselho Consultivo, a fim de orientar os trabalhos e atender a pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros.

Parágrafo quarto - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo de um dos cargos do Conselho Consultivo, caberá a primeira Assembleia Geral que se realizar após o evento, se assim entender conveniente, efetuar o preenchimento do cargo por pessoa que o ocupará em caráter definitivo, até o final do mandato daquele membro do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 31º

A Assembleia Geral dos associados, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto RINO, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente estatuto.

Parágrafo único — Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Fundadores e Titulares Sênior e Titulares conforme especificado no artigo 6º, sendo assegurado aos associados o direito de participar, mas sem direito a voto.

ARTIGO 32º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria, e no mês de fevereiro, a cada três anos, para substituir e eleger os membros da Diretoria, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único — A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação ou aqueles aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 33º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em geral;
- b) eleger os membros da Diretoria;
- c) eleger os membros do Conselho Consultivo;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando for o caso;
- e) tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto RINO, em face dos pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado;

- f) proceder à alteração deste Estatuto Social;
- g) deliberar sobre a destituição de qualquer associado de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais;
- h) deliberar sobre a admissão de novos associados Titulares;
- i) deliberar a respeito da dissolução do Instituto RINO e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto;
- j) deliberar sobre a participação da associação em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;

ARTIGO 34º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, observadas as exceções previstas no parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro, e obrigam todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

ARTIGO 35º

A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, mediante envio de email eletrônico a todos os associados, com antecedência mínima de dez (10) dias, onde constará a Ordem do Dia, data e hora de realização da Assembleia.

Parágrafo primeiro — A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes na Assembleia Geral a totalidade dos associados ou membros da associação.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida pelo Fundador que na ocasião for escolhido que, por sua vez, escolherá dentre os presentes um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, na forma de videoconferência ou outra que permita a interação e participação dos presentes.

ARTIGO 36º

Na ausência do representante efetivo de qualquer um dos Fundadores, este poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa, desde que haja mandato expresso para tanto, depositado no escritório do Instituto RINO, pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia.

ARTIGO 37º

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados Fundadores, Titulares Sênior e Titulares. Caso não tenha maioria, nova chamada será feita em 30 minutos com, no mínimo, 1/3 de quórum. Caso não seja possível a instalação, será enviada novo email eletrônico aos participantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando que a Assembleia Geral se realizará com a presença de qualquer número de associados, aptos a votar, presentes.

ARTIGO 38º

As deliberações da Assembleia serão tomadas por voto da maioria dos Fundadores, Titulares Sênior e Titulares presentes, cabendo a cada qual um só voto.

Parágrafo único - Como exceção ao disposto no *caput* deste artigo 32º, ao Fundador que presidir Assembleia nos termos do parágrafo segundo do art. 29º caberá, em caso de empate, também o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 39º

A associação poderá ter um Conselho Fiscal, a ser integrado por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará em caráter não permanente, e que será composto e instalado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 40º

O exercício social terá início em 1 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 41º

Ao fim de cada exercício, será levantado balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado relatório da Diretoria, referente as importâncias recebidas e dispendidas pelo Instituto RINO no decorrer do exercício, a serem submetidos a apreciação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO 42º

Os recursos do Instituto RINO serão integralmente aplicados no Brasil, na consecução e no desenvolvimento das finalidades sociais previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43º

O Instituto RINO será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades de acordo com decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará até a extinção da associação.

ARTIGO 44º

Dissolvido o Instituto RINO por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social será distribuído, a critério da Assembleia Geral, a entidades legalmente constituídas e que desenvolvam atividades semelhantes às do Instituto RINO.

Parágrafo único - É vedada, a qualquer tempo, bem como quando da dissolução e/ou extinção do Instituto RINO, a inclusão do nome Instituto RINO Educação, como bem integrante do patrimônio social.

ARTIGO 45º

Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os associados não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária seja subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto RINO.

ARTIGO 46º

Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2023.

Associados Fundadores:

Daniela Mombach

Lucas Andreucci da Veiga

Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci

Advogada:

Samira Rodrigues Pereira Alves
OAB-SP 470.689

Código de validação: 5VNDRXC25W4FGZDBKXGE

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/5VNDRXC25W4FGZDBKXGE>